

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão**



Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Apresentação – Política de atendimento socioeducativo

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

André Clemente Lara de Oliveira

Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal

Alex Costa Almeida

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

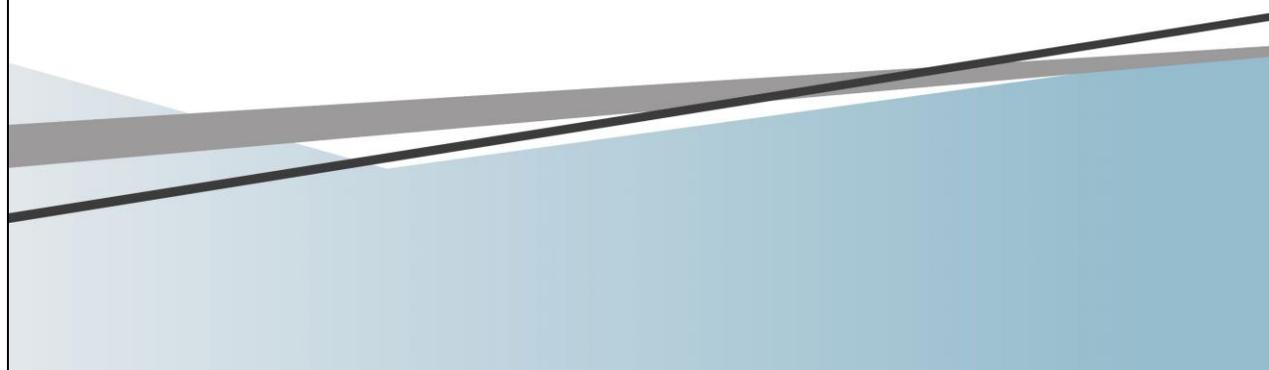
Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Curso

Capacitação em Segurança Protetiva

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria de
Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão



Instrutores

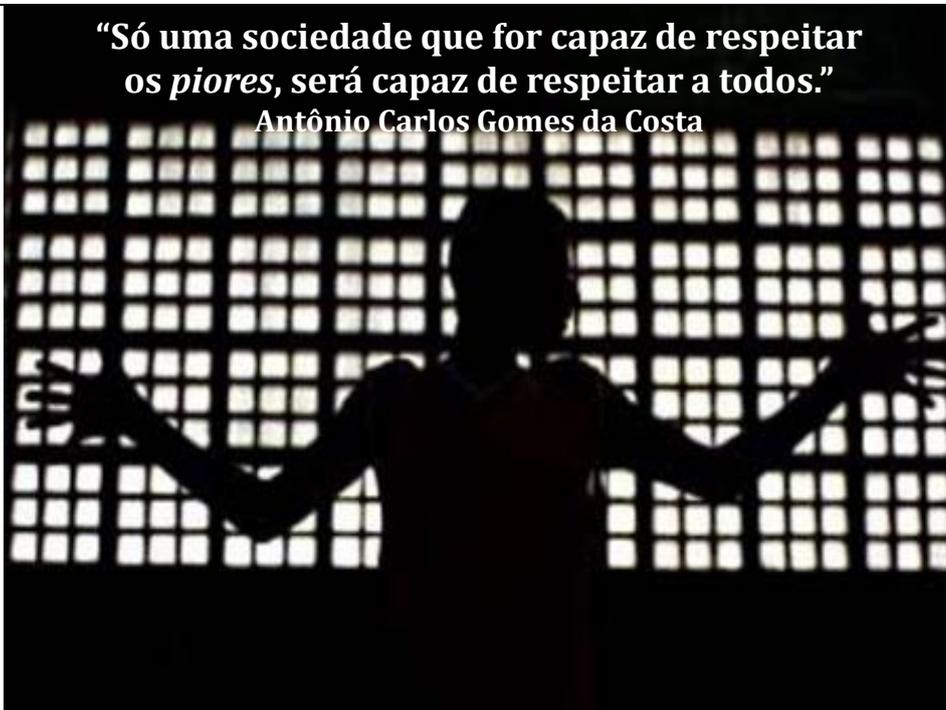
- Danielly de Pádua Ribeiro;
- Gustavo Galli de Amorim;
- Israel Carrara de Pinna;
- Jaqueline Kelly de Souza Lourenço;
- José Carlos Amaral de Bragança;
- Pedro Murilo Souza Hott;
- Ravan Alves Santos.

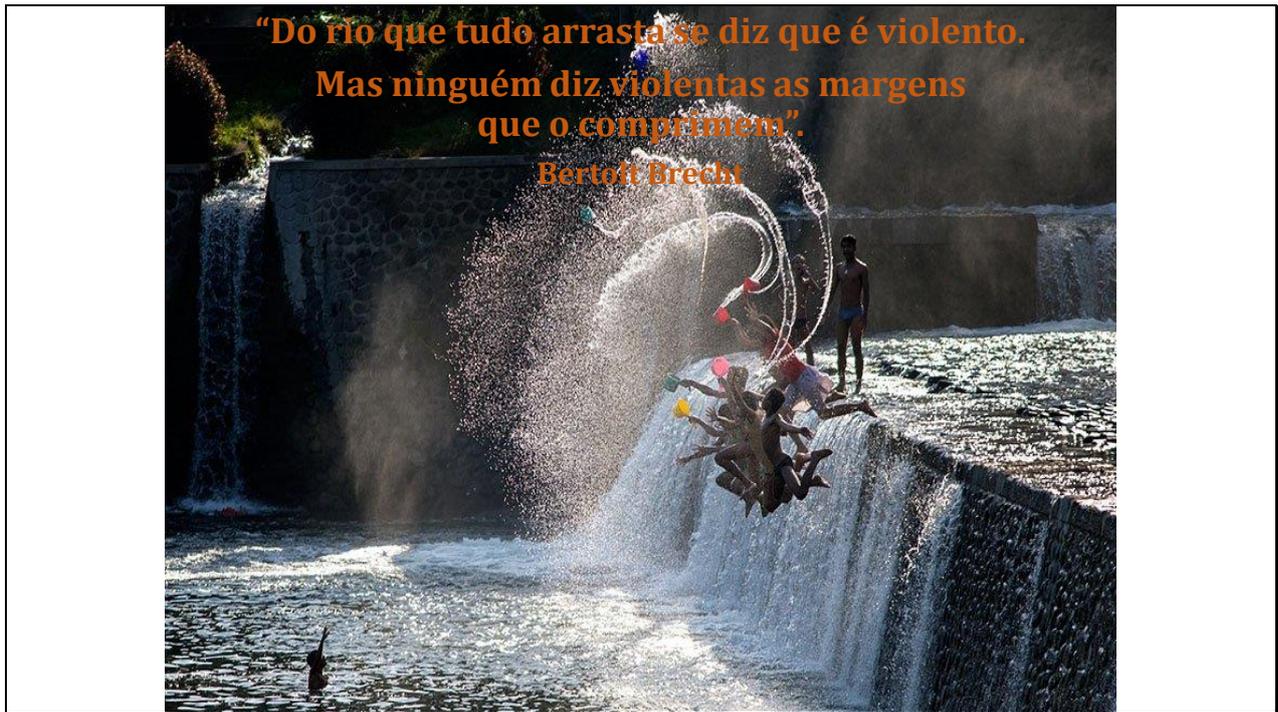
Escola de Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

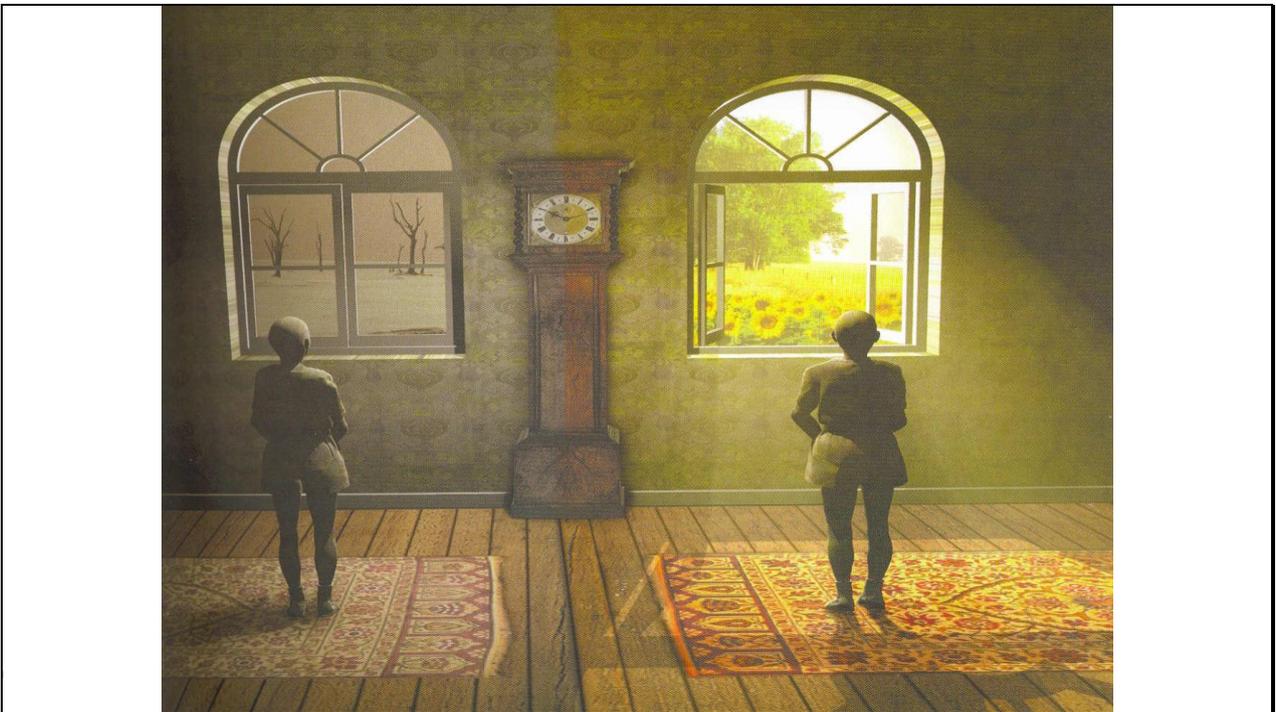
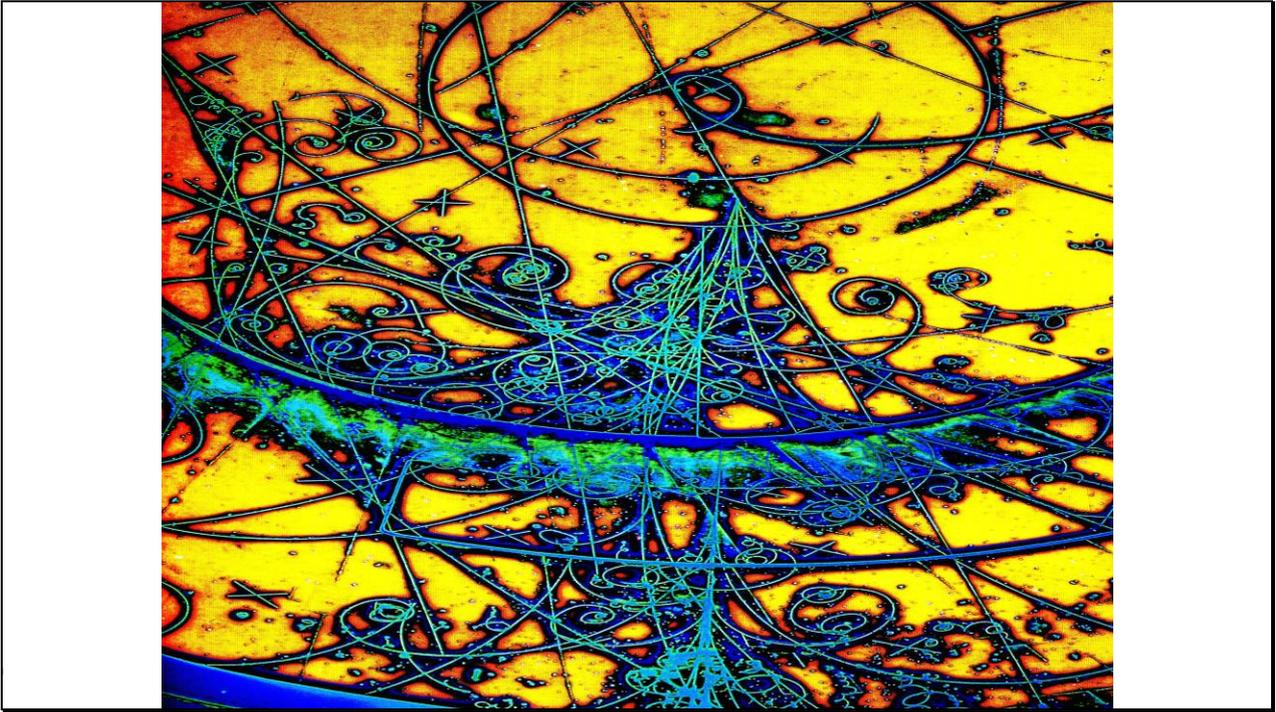


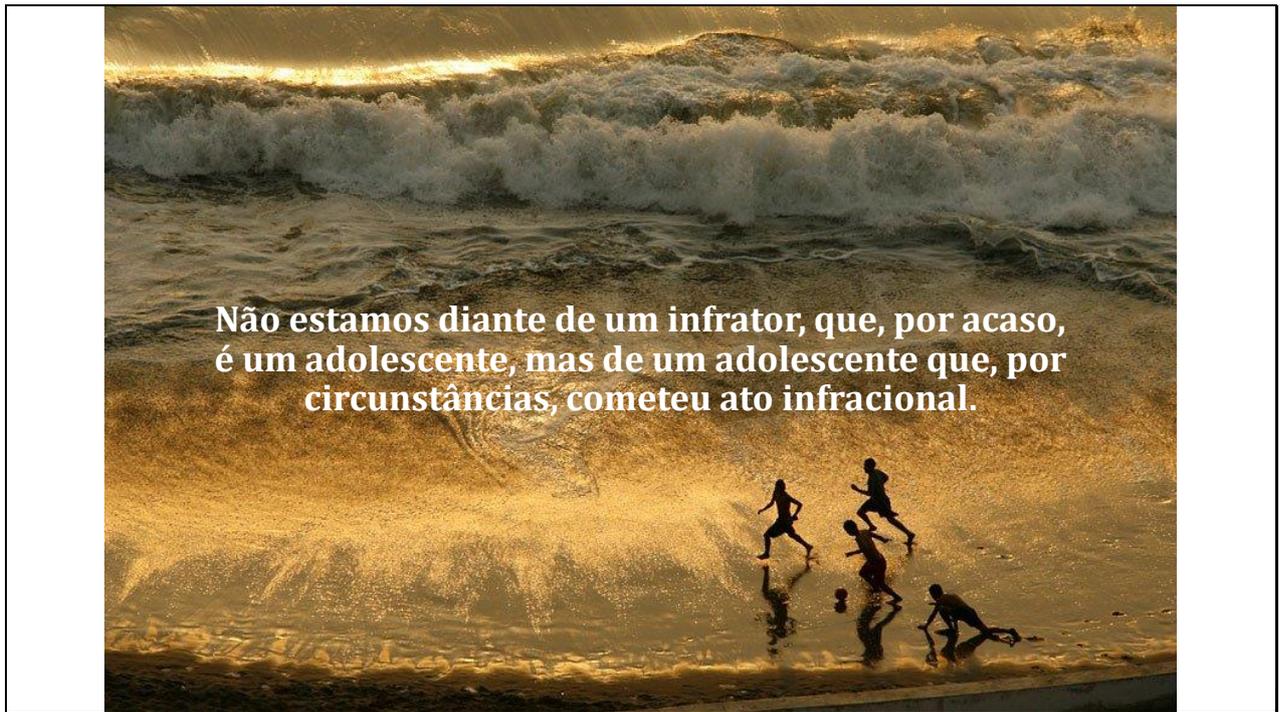
Política de atendimento socioeducativo

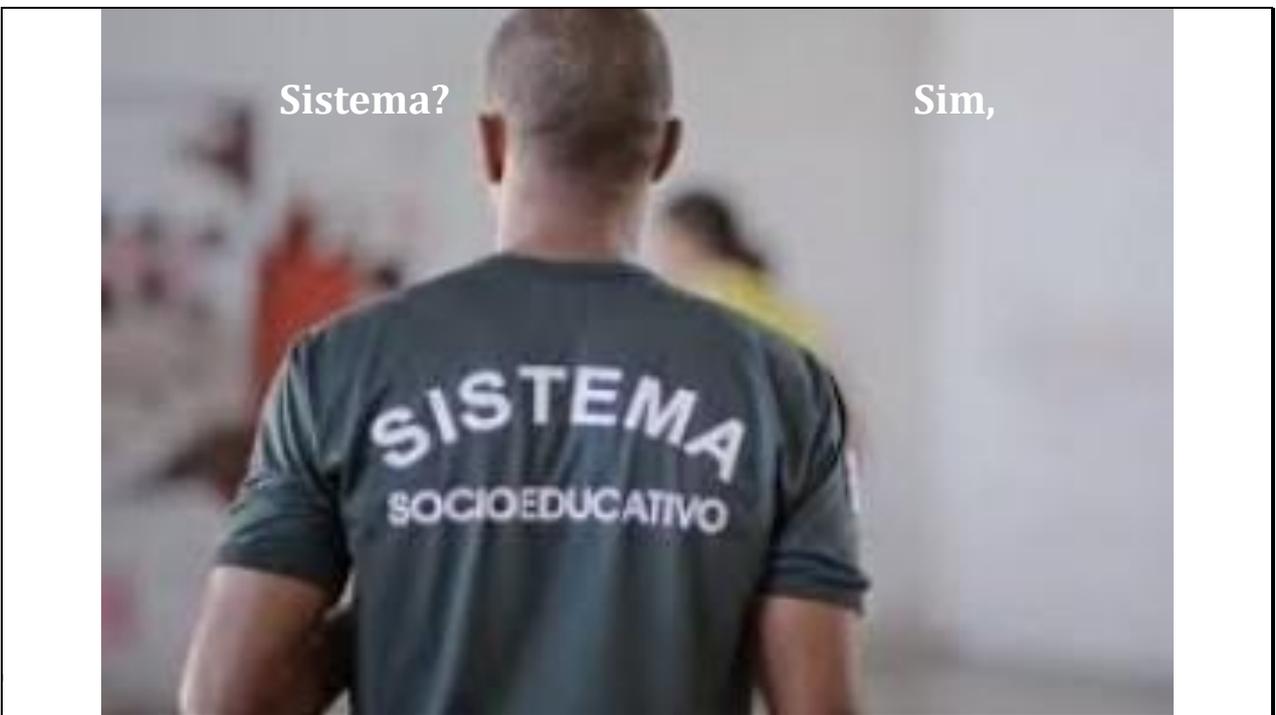
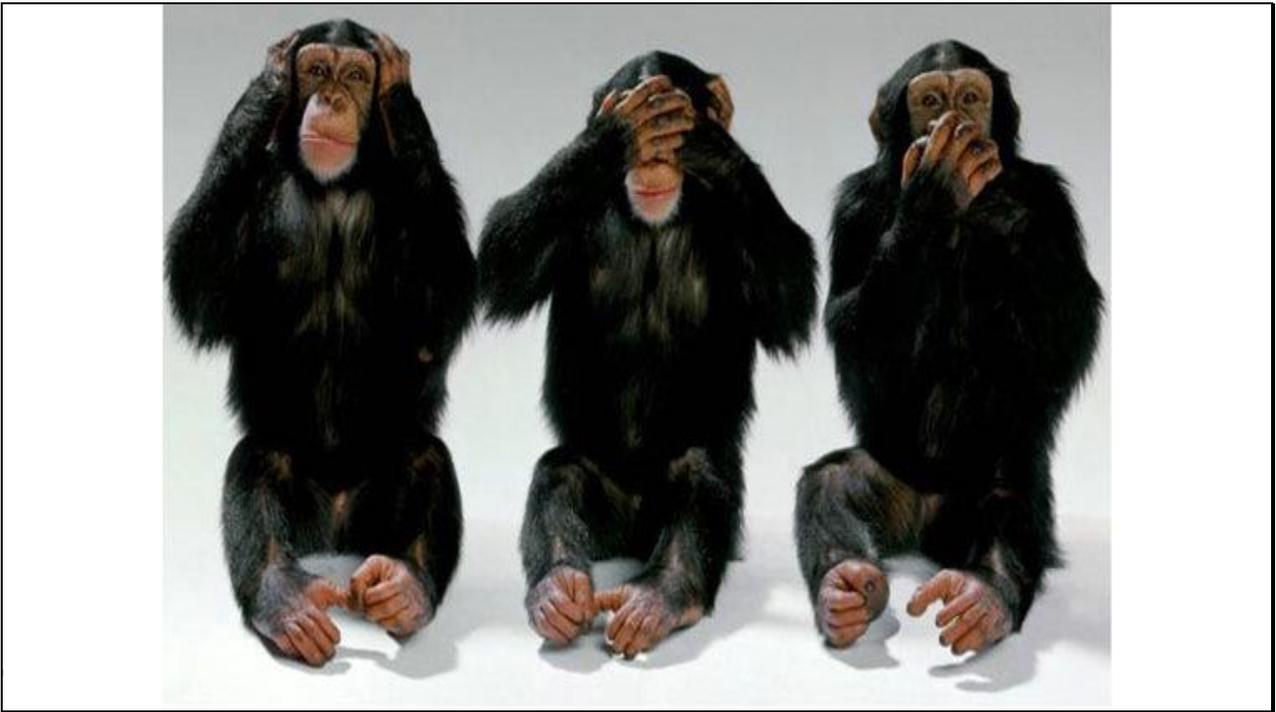
“Só uma sociedade que for capaz de respeitar os *piores*, será capaz de respeitar a todos.”
Antônio Carlos Gomes da Costa











O que é um sistema?

Algumas definições encontradas:

- “Um todo dinâmico cujos elementos estão ligados entre si e que tem interações.” (BERTRAND, 1994)
- “Um conjunto de elementos em interação.” (BERTALANFFY)
- “Um conjunto de unidades em inter-relação mútuas.” (EDGAR MORIN)

- Os sistemas podem apresentar-se em duas formas ou modalidades:
 - » **sistema fechado:** que se caracteriza pelo isolamento em face do meio (Ex.: um termômetro);
 - » **sistema aberto:** que tem como característica principal a interação com o meio (Ex.: uma família). (MORGADO, 1990)



Propriedades dos sistemas abertos

- **Totalidade** – o sistema é mais que a soma das suas partes.
- **Globalidade** – um sistema se comporta como um todo coeso, o que implica que a mudança de uma parte altera todas as outras partes e o sistema como um todo.
- **Complexidade** – geralmente, os sistemas são complexos e formados por subsistemas. A interação entre estes fundamenta a hierarquia e pode explicar as mudanças que os sistemas sofrem ao longo dos tempos.

- **Circularidade** – a relação entre quaisquer dos elementos do sistema é bilateral, o que pressupõe interação que manifesta-se como sequência circular.
- **Equilíbrio** – todos os sistemas tentam encontrar e preservar o equilíbrio, conseguir harmonia entre todos os seus subsistemas. Para descrever o equilíbrio, são normalmente utilizados dois conceitos: **estabilidade dinâmica e homeostasia**.
- **Homeostase** – processo de autorregulação que mantém a estabilidade do sistema

- **Retroalimentação** – garante o funcionamento circular pelo mecanismo de circulação da informação entre os componentes do sistema por **princípio de *feedback***, podendo ser:
 - » ***feedback negativo***: funciona para manutenção da homeostasia, ou
 - » ***feedback positivo***: que responde pela mudança sistêmica.

Feedback: positivo ou negativo?

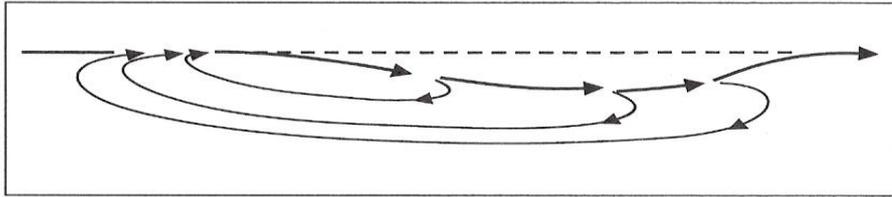


Figura 9 – Representação esquemática da retroalimentação negativa

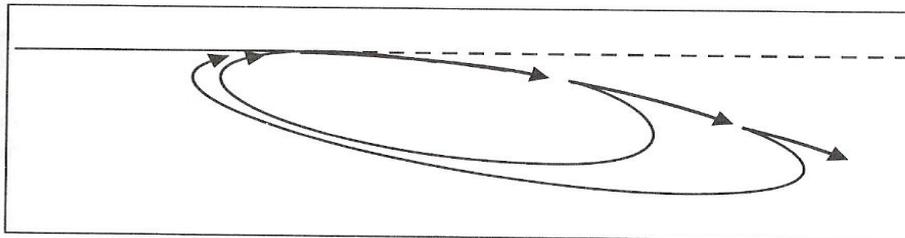


Figura 10 – Representação esquemática da retroalimentação positiva

Artigo 227 da Constituição Federal de 1988

Art. 227. É dever...

...da família, da sociedade e do Estado

Assegurar... à criança e ao adolescente...,

com absoluta prioridade... **o direito...**

à vida, à saúde, à alimentação...,

à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura...,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Política de atendimento socioeducativo

Para refletir:

- Existe uma “política socioeducativa”?
- Seria ela uma política pública? Por quê? Pública social? E daí?
- O que se entende por “política de atendimento socioeducativo”? Está pronta essa política?
- O que é incompletude institucional? E é bom isso?
- O que é socioeducação? Ou é só um adjetivo: “socioeducativo”?

- Por que se preconiza no ECA a municipalização do atendimento, a criação de conselhos e a criação e manutenção de programas específicos de atendimento?
- Existem diferentes concepções e práticas de socioeducação?
- Esse tal de socioeducador e a socioeducação, o que eles fazem?
- Criminologia... crítica?
- Justiça retributiva e/ou restaurativa?

Quatro grandes períodos do direito da criança e do adolescente

- 1º período (1500-1889) chamado de:
caritativo-religioso,
- 2º período (1889-1964) chamado de:
filantrópico-científico-higienista,
- 3º período (1964-1988) definido como:
militar-científico,
- 4º período é o:
democrático-humanista ou da proteção integral.



Em situação de risco?

- Tal expressão popularizou-se no sentido de que aquelas crianças e adolescentes estariam em situação de risco de delinquir, de cometer crime. → A expressão impõe visão estereotipada e negativa, espera pela pior atitude.
- Assim, prefere-se falar em situação de vulnerabilidade social, ou com direitos negados.
- Aqueles considerados em situação de risco são aqueles que estão em situação de abandono, longe das escolas, negligenciados etc. E não, necessariamente, em risco de infracionar!

Ser sujeito de direitos...

- Significa ser titular de direitos e obrigações.
- Crianças e adolescentes não podem ser meros objetos de medidas judiciais, mas sim ter todos os seus direitos garantidos.
- Direitos específicos assegurados: a exemplo da convivência familiar e comunitária; da proteção contra o trabalho infantil, contra a exploração sexual etc.
- Estado, família e sociedade devem proteger as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Política de Atendimento Socioeducativo

- O Estado é o produtor exclusivo da política pública.

Público = Estatal

- Resultado da relação Estado X sociedade

A sociedade tem papel ativo e decisivo na sua configuração.

Sociedade: demanda, delibera, controla/fiscaliza

Público > Estatal

Caráter público = interesse geral

Política de Atendimento Socioeducativo = Política social pública.

- Políticas públicas: medidas e ações formuladas e executadas para o **atendimento de legítimas demandas da sociedade**. Representa a **possibilidade de influir em uma realidade** concreta com vistas à **modificá-la**.

A política social é fundamentalmente um princípio para a ação; por isso, ela só terá sentido se quem o utiliza acreditar que deve (política e eticamente) influir numa realidade concreta que precisa ser mudada. (Pereira, 2008)

- Visa a:
 - » concretizar **direitos sociais de cidadania**.
 - » garantir/operacionalizar a satisfação das **necessidades sociais**.

Política de Atendimento Socioeducativo



- Socioeducando = **Sujeito** de **direitos** e **deveres**
 - » **Sujeito** do processo educativo/**corresponsável**:
 - › fonte de iniciativa (protagonista);
 - › compromisso (responsável);
 - › liberdade (escolhas)...

Medidas socioeducativas

» **Programa de cidadania**

Restrição de direitos X Promoção dos direitos

(reação punitiva da sociedade ao delito) X (contribuir para desenvolvimento)

- » **Especificidade: responsabilização**
- » **Aspecto sancionatório e pedagógico!**

Política de atendimento socioeducativo

As políticas públicas destinadas à infância e à adolescência podem ser agrupadas em três segmentos distintos:

- 1. Políticas sociais básicas** (saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura);
- 2. Políticas de proteção especial** (orientação, apoio e acompanhamento temporários, retomada/inclusão escolar, apoio sociofamiliar e manutenção de vínculo, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, tratamento de drogadição, renda mínima familiar, guarda subsidiada e abrigo);

3. Políticas socioeducativas – nosso objeto central: (prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação)

Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável a implementação do assim chamado **Sistema de Garantia de Direitos**, que é a tradução, na prática, daquilo que recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) – **art. 86**:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Concepção de **atendimento integrado e intersetorial**.

Somente a combinação das **três modalidades de políticas** possibilita a **proteção integral** almejada.

Incompletude institucional: caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (ECA – art. 86)

- **SINASE**: É uma política pública social de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112 e 55).
- **Sistema Educacional**

- **SUAS:** Sistema Único de Assistência Social
- **Sistema de Justiça e Segurança Pública**
- **SUS:** Sistema Único de Saúde

No campo das medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução, cabe observar os **objetivos** que se pretende atingir no sentido de **prevenir o cometimento de atos infracionais e minimizar a marginalização e a estigmatização do socioeducando.**

Diretrizes da(s) política(s) de atendimento à infância e à adolescência – ECA – art. 88

- 1. MUNICIPALIZAÇÃO do atendimento;**
- 2. Criação de CONSELHOS** municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, conselhos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária, por meio de organizações representativas;
- 3. Criação e manutenção de programas específicos,** observando a DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA;

4. **Manutenção de FUNDOS nacional**, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
5. **INTEGRAÇÃO OPERACIONAL de órgãos** do JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
6. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável **PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.**

Política socioeducativa?

- No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**) aprovou e publicou a **Resolução nº 119**, que estabeleceu o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**.
- Nesse mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à **Lei Federal nº 12.594/2012**, aprovada no Congresso Nacional e sancionada em 18 de janeiro de 2012.

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

O que é SINASE?

- É uma **política pública social** de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112).

Como deve ser entendido o SINASE?

- Deve ser entendido como política pública social de inclusão do(a) adolescente, em conflito com a lei, no direito à dignidade humana.

De que maneira o SINASE deve funcionar?

- Em qualquer processo de apuração de ato infracional cometido por um(a) adolescente, até a execução de medida socioeducativa, deve-se seguir um conjunto de princípios de regras e critérios de caráter jurídico político, pedagógico, financeiro e administrativo.

Natureza e finalidades da socioeducação

Todas as medidas socioeducativas comportam aspectos de **natureza punitiva e educativa** e têm como finalidade o **exercício da cidadania plena pelo adolescente** à ela submetido. Em outras palavras, a **função social da medida socioeducativa é (res)socializar o adolescente, para a convivência social de forma livre e responsável.**

Isso significa que a posição de **sujeito de direitos** destes adolescentes não sofre alteração alguma em razão de sua condição de **cumpridor de MSE**. Pelo contrário, por estarem sob a **custódia do Estado** – parcialmente/totalmente, o desrespeito dos direitos destes jovens é revestido de gravidade ainda maior, já que, em última instância, a responsabilidade por eventual violação de direitos recai também sobre o Estado.

“Esse modelo nos permite afirmar que a **inimputabilidade não exclui a reprovabilidade** e, portanto, **não é sinônimo de irresponsabilidade ou impunidade** para os adolescentes autores de infrações penais.” (p. 55) “(...) trata-se de uma **responsabilidade especial dos adolescentes**, em que se verifica, a despeito da inimputabilidade, a reprovabilidade e culpabilidade do adolescente a quem a medida é imposta. Isto porque **a imposição da medida socioeducativa guarda profunda semelhança com a aplicação da pena criminal**, especialmente pela exigência de legalidade, indícios suficientes de autoria e materialidade e proporcionalidade” (p. 65).

(SPOSATO, 2003)

Responsabilização

“Punir” (aplicação da restrição inerente ao regime de atendimento) + **Educar** + **Garantir a satisfação das necessidades sociais**

- Criar condições para a **construção da sua participação na sociedade** dignamente – longe do contexto infracional;
- Criar condições para **reflexão permanente** acerca da responsabilidade para consigo e para com os outros;
 - » Estimula-se o socioeducando a sentir-se responsável pelos **atos** que cometeu no **passado**; pelas **escolhas e atitudes** do **presente**; pela **construção da vida adulta (futuro)**.



“Quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecerem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria. A gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado.”



Loic Wacquant, *As prisões da Miséria*.



Internação e semiliberdade

As medidas de internação e de semiliberdade possuem em comum o fato de serem sanções pela prática de grave ato infracional, que implicam a **institucionalização do adolescente**, embora em graus diferenciados, além de serem regidas pelos mesmos princípios e diretrizes.

- Diretriz político-administrativa: distribuição regionalizada das unidades, favorecendo a **proximidade com o domicílio dos adolescentes** inseridos nos respectivos programas.
- Princípios norteadores: brevidade e excepcionalidade; respeito à condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Execução sob a **ótica da progressividade**.

- Realização de atividades externas: meios para assegurar a comunicação adequada dos adolescentes com o mundo exterior, é essencial à preparação destes para a sua **(re)inserção social**.

- **Internação**

Medida que mais institucionaliza o adolescente – o confinamento produz efeitos deletérios a quem sofre.

É preciso ter claro que a **segregação** do adolescente **não é um fim em si mesmo**, mas apenas a condição para que a medida socioeducativa seja aplicada. A medida, assim, consiste em **intervenções diuturnas e multidisciplinares na vida do jovem**, garantindo-lhe todos os direitos inerentes a qualquer ser humano.

- **Internação**

Regra: contenção total ou a comunicação/interlocação com a comunidade externa?

Prioridade: garantir o acesso aos serviços/atividades/políticas setoriais dentro ou fora da instituição?

- E a realização de atividades externas?

Exemplos de formas de receptor esses princípios do atendimento: UISS; Módulo/Espaço de Convivência.

- Programação do atendimento socioeducativo a partir de perspectiva “de etapas”.

▪ Semiliberdade

As atividades externas são a essência da medida:

Implica uma forma mitigada – interferência menos aguda no direito de ir e vir do adolescente – de privação de liberdade e de institucionalização.

Privação parcial da liberdade, uma vez que ao adolescente é assegurado o **direito de realizar atividades externas sozinho e independentemente de autorização judicial, sem ser monitorado ou acompanhado**, portanto, o juiz não deveria suspender as atividades “extramuros” quando julgar conveniente – como na internação.

Tais medidas diferem-se quanto à realização de atividades externas. De acordo com os termos da lei, na semiliberdade a realização de atividades externas é a essência da medida, enquanto que na internação, a essência é a contenção.

De acordo com o artigo 120 do ECA, são duas as espécies de semiliberdade: a **de início** e a **de transição**. Na primeira modalidade a semiliberdade é aplicada como medida inicial ao adolescente; na segunda é aplicada em caráter progressivo, ou seja, após um período de cumprimento da medida de internação.

- **Semiliberdade:** instrumento de prevenção e progressividade.
- **Internação:** medida de contenção aplicada nos casos em que manter o jovem em meio aberto constitui grave ameaça à sociedade .

Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade

A legislação nacional bem como as normativas internacionais definem que as medidas de meio fechado somente devem ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente (medidas em meio aberto) – princípio da excepcionalidade – e resulta na **aplicação prioritária das medidas em meio aberto**, o que nos permite concluir inicialmente que, se estas medidas gozam de prioridade em relação às demais, também **seus programas de execução devem ser priorizados na organização das políticas públicas.**

Liberdade assistida

A medida de liberdade assistida é chamada medida de ouro, pois é cumprida na própria comunidade onde vive o socioeducando, **facilitando a sua integração com os demais membros da sociedade e suas instituições**. A **presença de um orientador**, nesse caso, será um **ponto de referência** para este jovem.

Liberdade assistida – ações concretas

- Orientação e acompanhamentos sistemáticos – individuais e em grupo/coletivos – ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esportes e o que mais se fizer necessário para envolver e impulsionar o protagonismo desse jovem.
- **Orientação e acompanhamentos** sistemáticos à **família do socioeducando**, inclusive com visitas domiciliares para consideração da dinâmica sociofamiliar do adolescente, tendo assim mais subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir.

- Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como em programas oficiais ou comunitários de auxílio e de assistência social.
- Supervisão da frequência e do aproveitamento escolar do socioeducando, devendo inclusive promover a matrícula dele na rede de ensino público.
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista seus interesses e aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades.

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A PSC – como é comumente chamada – ocorre juntamente com a medida de L.A., cumprida em meio aberto. A medida consiste na **atribuição ao adolescente** sentenciado **de tarefas gratuitas, de interesse geral, junto a entidades** assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou em outros estabelecimentos semelhantes bem como em programas comunitários ou estatais. Oferece-se ao adolescente a **experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social** que ele, muitas vezes, ainda não vivenciou.

Assim, a medida possibilita o **alargamento da própria visão do bem público e do valor da relação comunitária**; desenvolvem-se os seus **sentimentos de solidariedade, o senso de convivência social e de responsabilidade** e, ainda, a **consciência de atitudes construtivas e de sua cidadania**. É por essa razão que a medida de PSC tem caráter pedagógico que nenhuma outra medida contém.

O jovem, ao prestar o serviço, desenvolve uma **atividade que**, se adequada ao seu perfil, às suas habilidades e interesses, **pode constituir-se em porta de entrada para o mercado de trabalho**.

O adolescente pode, então, **recuperar sua autoestima**, fortalecer seu **senso-identitário social**, dando-se conta de que pode ser **útil à comunidade** que o cerca e que **por ele se responsabiliza**.

Assim, a PSC pode configurar-se como importante meio de superação da marginalização do adolescente, por meio da **combinação entre a reprovação do delito, sua proporcionalidade em relação ao ato praticado e o exercício de valores positivos à cidadania**.

- Plano individual de atendimento
- Atendimento/Envolvimento familiar
- Acolhimento/Vínculo/Aderência
- Incompletude institucional
- Trabalho em equipe/Vínculo institucional

O que é socioeducação?

- A socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos sem, contudo, romperem com regras éticas e sociais vigentes.
- Além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que, por meio de ações pedagógicas e intencionais, oportunizem a ressignificação das trajetórias infratoras e a elaboração de novos projetos de vida.

OLIVEIRA, C. B. E. et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Revista Psicologia em Estudo*, out./dez., 2015.

Regimento interno da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (Secriança)

Art. 87. Para efeitos desse regimento entende-se por socioeducação:

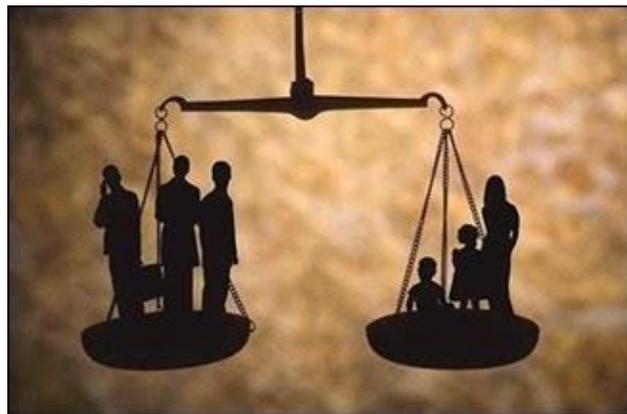
§ 1º O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o atendimento inicial de adolescente apreendido, a execução de medidas socioeducativas, o acompanhamento do socioeducando egresso bem como ações socioeducativas articuladas junto às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, dentre outras, voltadas à integração social dos socioeducandos e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo no cumprimento das medidas socioeducativas à segurança e proteção física, psíquica e moral dos socioeducandos atendidos.

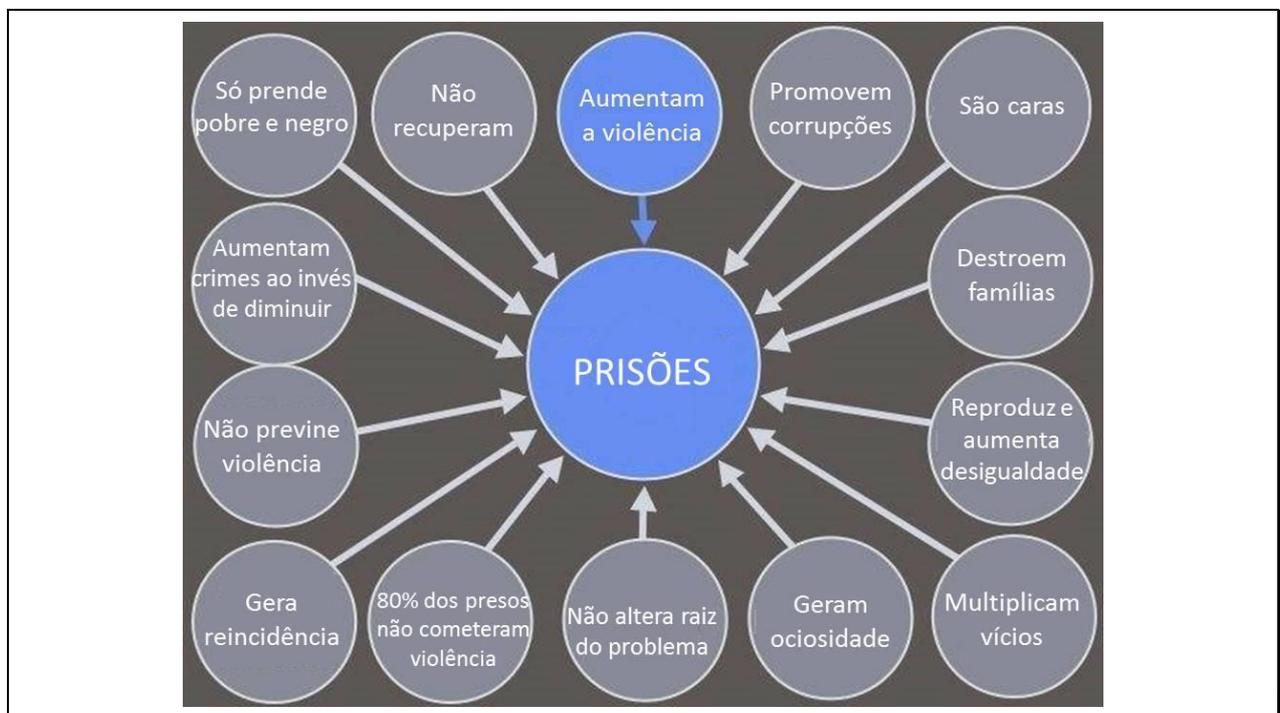
§ 2º Entende-se por socioeducando pessoa com idade entre 12 anos e 21 anos completos.



O adolescente em situação de dificuldade muda porque é compreendido e aceito, e não é compreendido e aceito porque muda.

A construção do conceito de justiça





Sistema carcerário brasileiro

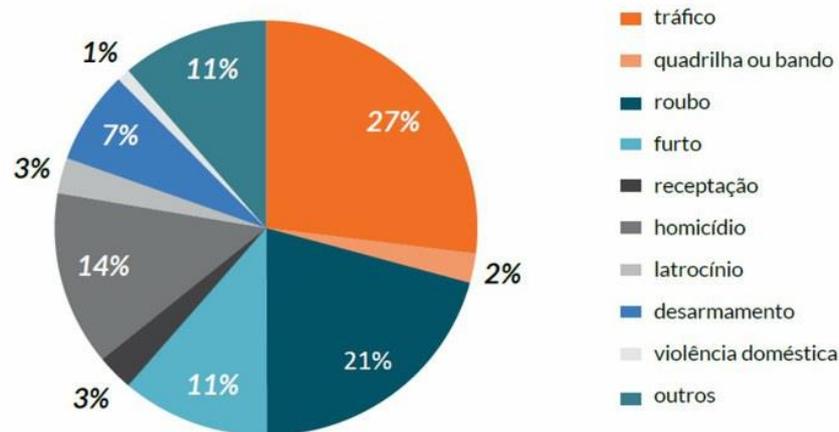
- A população prisional brasileira cresce em ritmo acelerado. Dados do novo relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, o Infopen, que reúne dados até junho de 2014, revela um crescimento de 161% no total de presos desde 2000. Com isso, o número de presos no Brasil alcançou 607.731 pessoas, contingente que dá ao Brasil o quarto lugar no *ranking* das maiores populações prisionais do mundo – perdendo apenas para Estados Unidos, China e Rússia. Nos últimos 15 anos, o [Brasil é o segundo país que mais prendeu pessoas](#).

- Em 2014, o Brasil possuía um *deficit* de 231 mil vagas. Isso significa dizer que os presídios brasileiros vivem em uma condição de superlotação, com 1,6 presos por vaga. A situação é especialmente grave em um quarto das prisões, onde existem mais de dois presos por vaga.
- De acordo com o texto, se o ritmo de encarceramento for mantido, o Brasil terá cerca de 1 milhão de presos em 2022. Em 2075, o número chegará a um em cada dez pessoas, estima o estudo.
- Atualmente, **quatro em cada dez presos brasileiros são provisórios**. Além disso, muitos deles não ficam em presídios separados daqueles que já foram julgados culpados. Segundo o Infopen, apesar de metade das unidades serem destinadas a presos provisórios, 84% delas também abrigam condenados.

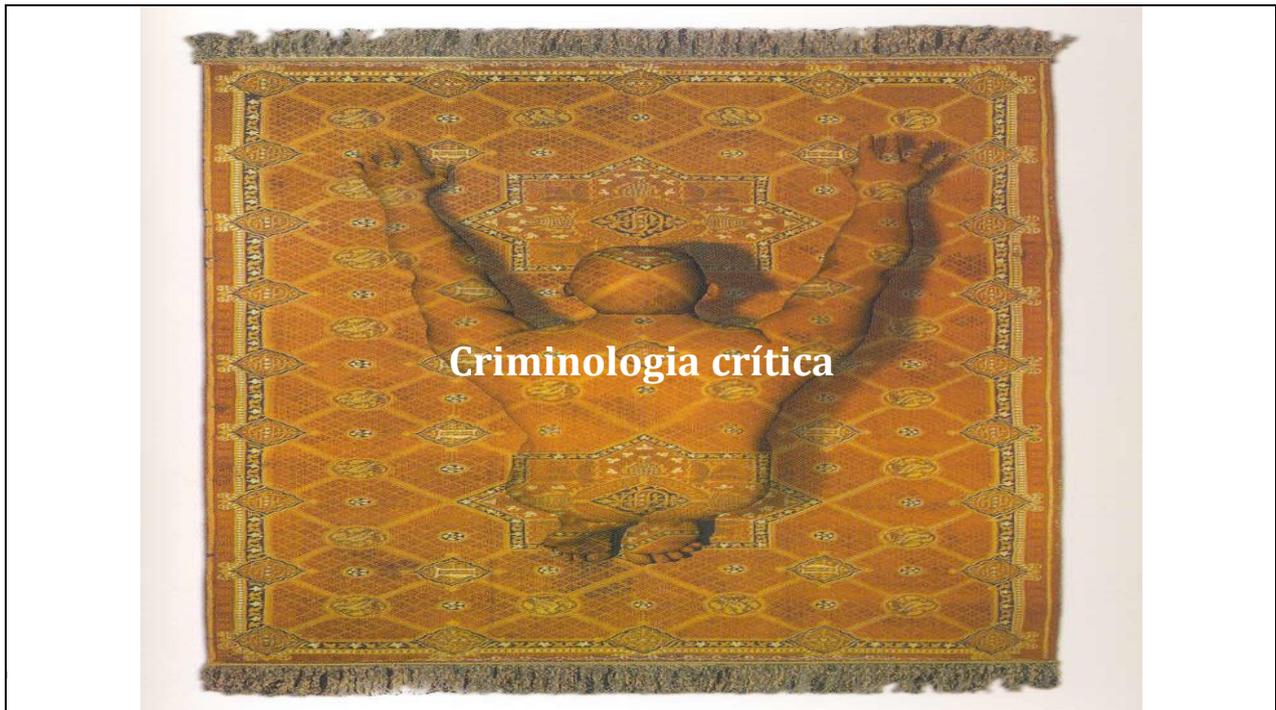
Perfil

- A prevalência de baixa escolaridade segue uma constante entre os presos, o que indica que essa população já era vulnerável ou marginalizada antes de ser presa.
- O estudo aponta que **dois em cada três detentos são negros** e metade da população prisional não frequentou ou possui ensino fundamental incompleto. Além disso, cerca de 56% dos detentos são jovens, com idade de 18 a 29 anos.
- Em relação ao tipo de crimes, 14% dos presos cometeram homicídio; 21%, roubo; e 27% estavam envolvidos com o tráfico de drogas.

Figura 46. Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



Fonte: Infopen, junho/2014

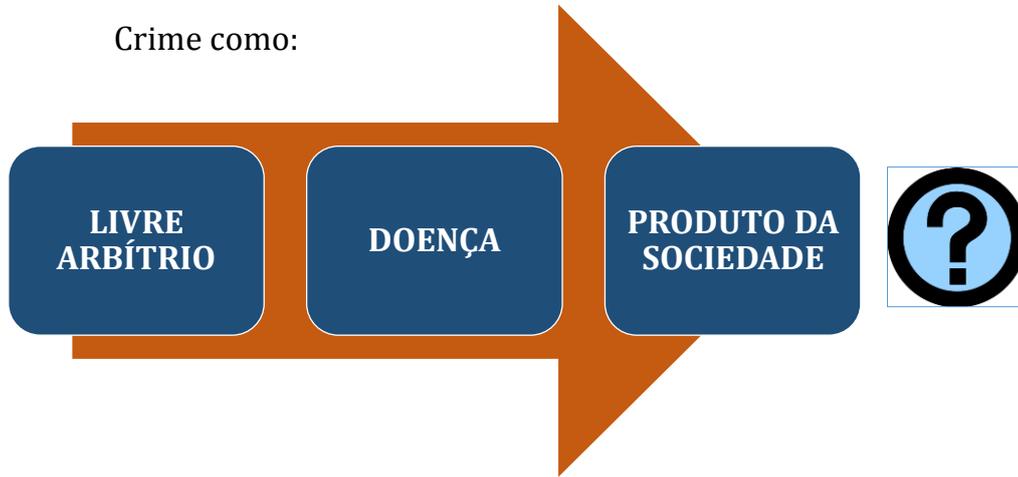


O estudo da Criminologia

- Historicamente, várias foram as teorias e os saberes que buscaram explicar as origens dos crimes e dos atos violentos.
- Entre as explicações oferecidas, as de **base naturalista** (que situavam o problema no indivíduo, em suas características biológicas, psicológicas ou psicopatológicas) sempre fizeram muito sucesso, motivando altos investimentos em pesquisas e em políticas públicas.

Diferentes visões sobre o fenômeno do crime

Crime como:



As bases do Direito Penal moderno



A defesa da Escola Clássica

- Os autores dessa escola (filósofos e juristas) buscaram a **superação das formas feudais de punir** e a **formulação de novas estratégias**.
- Concebiam que o crime “[...] surgia da **livre vontade do indivíduo**, não de causas patológicas, e, por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, [...] do indivíduo normal” (BARATTA, 2002, p. 31).

A legitimidade da pena na Escola Clássica

- A pena foi tomada como resposta objetiva à prática delituosa. É **retribuição, castigo**, mas não voltada ao indivíduo e à sua recuperação e, sim, associada ao **sofrimento, suplício** como forma de aprendizado.
- Assim, o indivíduo que, agindo livremente (livre arbítrio), viola as normas penais responde pelos seus atos na **proporcionalidade do dano causado**.

- O direito de punir desloca-se, assim, do soberano para o contrato social. E é só a partir dessa perspectiva que a usurpação da liberdade se torna legítima.



“O Contrato Social para Rousseau, é um acordo entre indivíduos para se criar uma Sociedade, e só então um Estado, isto é, o Contrato é um Pacto de associação, não de submissão”.



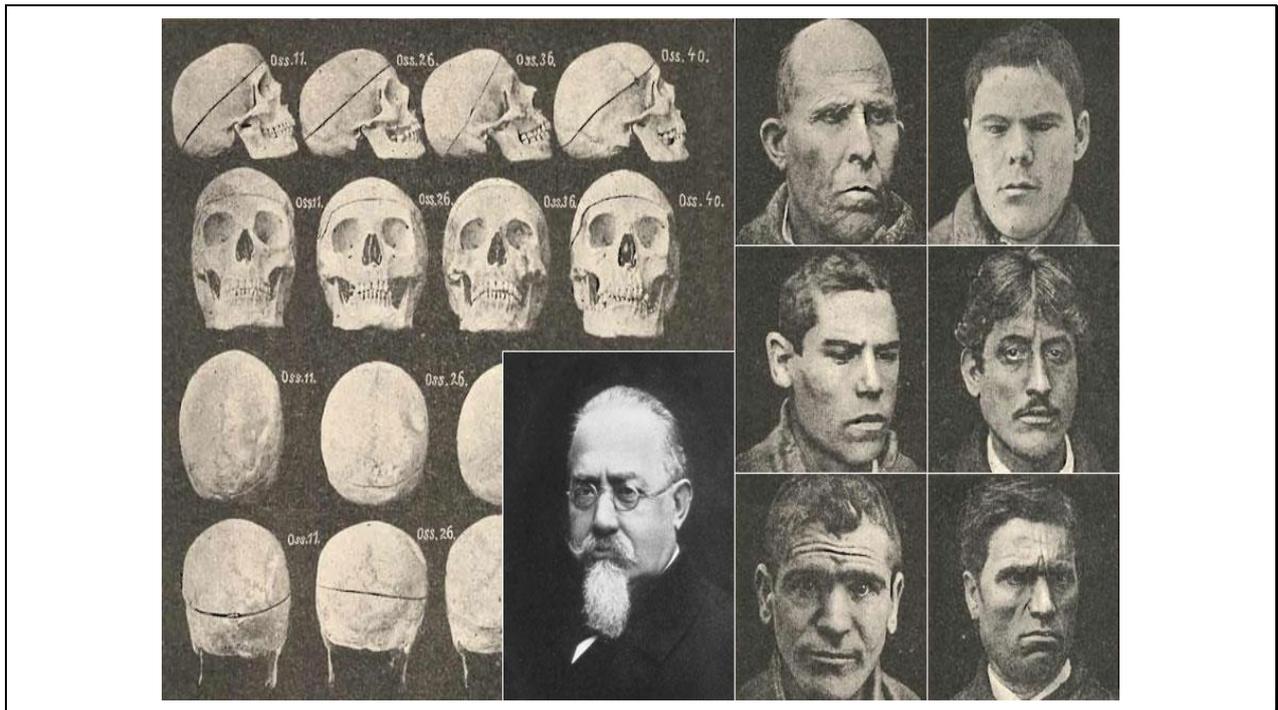
A Escola Positiva

- Nas últimas décadas do século XVIII, começou a se consolidar movimento que se contrapunha aos ensinamentos da Escola Clássica. Nesse período, surgiu a Escola Positiva, que dominou o saber penal até o início do século XIX e, até hoje, encontra reflexo nas legislações penais ocidentais.

- Autores como **Cesare Lombroso** e **Enrico Ferri** propunham novo método para o estudo do crime. Não mais, como os clássicos, a tarefa agora seria estudar, por meio do **método empírico**, as causas do delito. **Assim, o objeto das pesquisas passou a ser o “homem criminoso”, com o objetivo de identificar os sinais antropológicos, físicos e sociais da criminalidade.**

- Mediante a observação de indivíduos situados no universo dos cárceres e dos manicômios, características como altura, tamanho do crânio e do maxilar, textura do cabelo.





- Pressuposto de que o homem delinquente estava determinado a praticar delitos. A conduta criminosa não era resultado de escolha ou do exercício do livre arbítrio, como propunham os expoentes da Escola Clássica, mas **consequência de causas naturais, sobre as quais a vontade do homem não interferia.**
- Crítica à noção de livre arbítrio – o positivista sustentava que o delinquente se revelava automaticamente em suas ações e que estava impulsionado por **forças que ele mesmo não tinha consciência nem controle.** Por essa via, a figura do delinquente tornava-se, então, ainda mais perigosa.

- Nesse contexto, o discurso clássico de proporcionalidade da pena e de ênfase na liberdade individual caiu por terra. **Em nome da defesa da sociedade e do tratamento do delinquente, a intervenção do Estado era considerada positiva e útil.**

A função reeducativa da pena

- Para defender a sociedade do homem diferente e perigoso, a sociedade poderia submetê-lo a diversas restrições, independentemente de sua aceitação.



- A pena passou a ser vista, assim, como mecanismo de prevenção da prática de delitos.
- A finalidade da pena já não era retribuir a prática de conduta contrária às normas, mas tratar, modificar o comportamento criminoso, agir nas suas causas.

Labelling approach: etiquetamento social

- A criminologia tradicional busca entender o que leva algumas pessoas a assumirem o comportamento desviante, ou seja, a praticarem ações delituosas. Com o **labelling approach**, a dúvida passa para os motivos pelos quais algumas pessoas são tratadas como criminosas e quais as consequências desse tratamento.

- Quando alguém pratica um ato considerado desviante dos padrões estabelecidos, ocorre mudança na identidade que essa pessoa possui diante da sociedade. Em outras palavras, surge um *status*, uma rotulação que será imposta sobre o agente desviante, caracterizando-o como tal, como se, a partir daquele momento, um único ato o definisse por completo. Com isso, o agente desviante passa a ser um criminoso, apenas um criminoso. Inicia-se, então, o processo de estigmatização.

- A sociedade destaca alguns aspectos do indivíduo desviante e assume que estas poucas características definem o tipo de pessoa que ele é. Com o tempo, o indivíduo estigmatizado acaba aceitando a definição que lhe foi imposta pela sociedade, assumindo ser um “ladrão” ou um “drogado”, por exemplo.
- O problema dessa autoaceitação é que as pessoas tendem a procurar seus semelhantes e, quando isso ocorre entre os rotulados como desviantes, pode-se ter o início de uma *carreira criminal*.

Criminologia contemporânea - a partir da década de 30

- Tendência em superar as teorias patológicas da criminalidade, aquelas que trabalham com as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos “criminosos” dos “normais”.

Mudança de paradigma na Criminologia: as teorias do etiquetamento

- A partir da década de 60 do século XX, a Criminologia passou por uma troca de paradigmas:

De uma ciência que estudava as causas da criminalidade

• Paradigma etiológico, inaugurado na Escola Positiva

Para uma ciência das condições da criminalização

• Paradigma da reação social

Principais desconstruções propostas pelos estudos da Criminologia contemporânea

- O sistema penal, em todas as suas fases e agências de controle, está direcionado quase exclusivamente **contra as classes mais pobres**, apesar de os comportamentos socialmente negativos estarem distribuídos em todos os estratos sociais;
- O sistema punitivo **produz mais problemas do que os resolve**, porque não soluciona os conflitos, apenas os reprime;

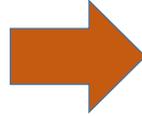
- O sistema punitivo, pelo modo como funciona, é inadequado para cumprir as funções socialmente úteis propostas por seu discurso oficial: o cárcere, por exemplo, como pena principal, é instituição que historicamente **fracassou em combater a criminalidade** e ressocializar o condenado.

Enfoque menorista

**Adolescente
pobre**

**Adolescente
“perigoso”**

**Adolescente
infrator**



Sociedade

Enfoque garantista

Adolescente



FAMÍLIA

ESTADO

SOCIEDADE

Justiça juvenil em perspectiva crítica

- **Sociedade e cultura** não se desenvolvem a partir de “necessidades naturais da humanidade”, mas como tentativas de gestão de problemas sociais e constituem **formas, ora veladas, ora explícitas, de controle de uns grupos sobre outros**.
- Ênfase no **papel político da execução da justiça**, seu compromisso com a transformação da sociedade segundo parâmetros de proteção, garantia de direitos e emancipação.
- Uma justiça que se qualifique como crítica deve estar atenta às **formas de poder e controle** que permeiam as decisões e as ações, minimizando seus impactos e **promovendo igualdade**.

Da justiça punitiva à justiça restaurativa

- **Justiça retributiva** – crime como violação da lei; princípio da correspondência, lei de talião; princípio judaico do “olho por olho, dente por dente”.
- **Justiça restaurativa** – princípio da responsabilidade: tanto melhor a pena quanto melhor ela puder promover a responsabilização, a restauração e a compensação da vítima.

Lógica da Justiça restaurativa

- Operar sob a lógica restaurativa, promovendo processos de responsabilização com o adolescente, sociedade e Estado.



Atribuir a responsabilidade a um único culpado.

Construir a responsabilidade com vários atores envolvidos no problema.

<https://www.youtube.com/watch?v=VHLKN63ZUs>

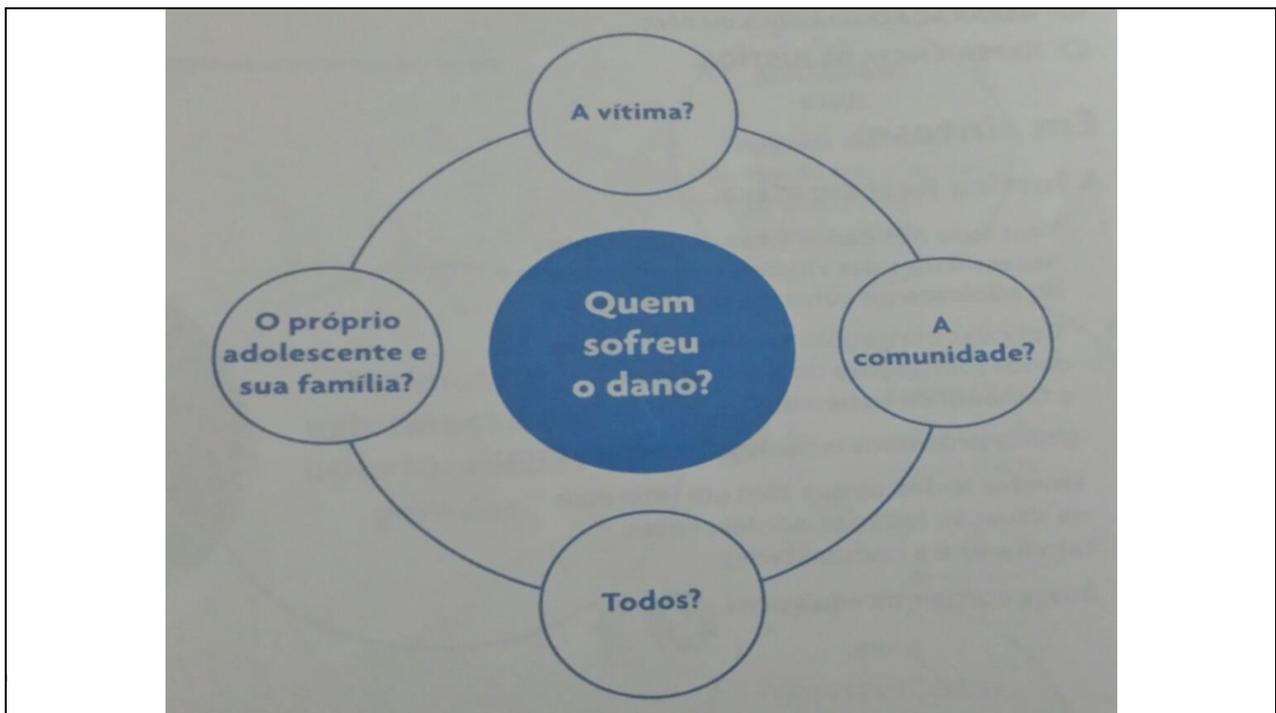
Novas perguntas para novos resultados

Perguntas do sistema judicial ocidental

- Que lei foi violada?
- Quem fez isso?
- O que o autor da infração merece?

Perguntas para a justiça restaurativa

- Quem sofreu o dano?
- Quais são suas necessidades?
- Quem tem obrigação de supri-las?
- Quais foram as causas?
- Qual seria o processo apropriado para envolver os interessados no esforço de tratar das causas e corrigir a situação?



Em síntese...

▪ A justiça restaurativa:

1. tem foco nos danos causados e nas conseqüentes necessidades das vítimas, da comunidade e do adolescente autor de ato infracional;
2. trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do adolescente e da sociedade);
3. utiliza processos inclusivos e cooperativos;
4. envolve todos que tenham interesse na situação (vítimas, adolescentes, familiares e comunidade).

Círculo Restaurativo

O trabalho no Círculo Restaurativo é facilitado pelo coordenador, que procura fazer com que cada pessoa possa falar e ser ouvida, com respeito, esclarecendo dúvidas e anseios sobre o fato que iniciou o conflito, seguindo os passos previamente combinados no pré-círculo.

- Abertura – acolhimento e apresentação;
- Encontrar as pessoas e levá-las até a sala;
- Apresentar e agradecer a presença de todos;
- Esclarecer a intenção do Círculo Restaurativo;
- Explicar os passos do Círculo;
- Lembrar o conteúdo do Termo de Consentimento e coletar as assinaturas.

O Círculo Restaurativo dá-se em três momentos. Acompanhe o que acontece em cada um deles:

Compreensão mútua

Foco nas necessidades atuais

- Coordenador pergunta para a pessoa A:
Como você está, neste momento, em relação ao fato e às suas consequências?
- Coordenador pergunta para a pessoa B:
O que você compreendeu do que ele disse?
- Coordenador pergunta para a pessoa A:
Você se sente compreendido?

Autorresponsabilização

Foco nas necessidades ao tempo dos fatos

- Coordenador pergunta para a pessoa B:
O que você estava precisando no momento do fato?
- Coordenador pergunta para a pessoa A:
O que você compreendeu do que ele disse?
- Coordenador pergunta para a pessoa B:
Você se sente compreendido?

Acordo

Foco em atender às necessidades

- Coordenador pergunta para todos os participantes:
O que vocês querem pedir ou oferecer?
- Nesse momento, o coordenador deve estar atento para que sejam contempladas as necessidades não atendidas que surgiram nos momentos 1 e 2.
- Com base nas propostas apresentadas, o acordo é construído e registrado.

Gustavo Galli de Amorim (Psicólogo CRP: 01/10.100)

Especialista Socioeducativo – Mat. 171.884-3/GDF

**Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude do Distrito Federal**

E-mail: gustavogamorim@gmail.com

Lotado na Unidade de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá

